

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho do Instituto de Letras e Linguística**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP  
38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

Define a criação do GAE – Grupo de Assistência ao Estudante no âmbito do ILEEL.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de acolher os estudantes e escutá-los sobre suas questões pessoais que ultrapassam os trâmites exclusivamente acadêmico-administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de propor ações que atendam aos estudantes, de graduação e de pós-graduação, de forma individualizada e em grupos, em um constante diálogo com os colegiados de curso, docentes e os outros órgãos da UFU, que também se ocupam das problemáticas relacionadas à saúde mental;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o GAE – Grupo de apoio ao Estudante – no âmbito do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL.

**Art. 2º** A composição do GAE se dará da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante discente da graduação;
- II - 1 (um) representante discente da pós-graduação;
- III - 1 (um) representante docente indicado pelo colegiado de cada curso;
- IV - 1 (um) técnico administrativo;
- V – 1 (um) representante do PET.

**Art. 3º** São objetivos do GAE:

I - Contribuir com a Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, com a Divisão de Saúde - DISAU e com o ILEEL, com vistas à implementação de políticas institucionais que propiciem ao corpo discente da UFU as condições de permanência, êxito no percurso formativo e conclusão de curso, bem como de desenvolvimento integral dos estudantes.

II – Propor ações que visam a escutar os estudantes em suas demandas relacionadas ao sofrimento psíquico tais como Rodadas de Conversa.

**Art. 4º** São ações a serem desenvolvidas, conforme eixos de atuação, pelo GAE:

I – Assessoria:

- a)- Contribuir com iniciativas da PROAE no que diz respeito às políticas de assistência aos estudantes da UFU.
- b)- Colaborar na articulação institucional com a PROAE e demais órgãos internos e externos à UFU, visando o apoio ao estudante em sua formação acadêmica integral e aos problemas de ordens diversas que a envolvem.
- c)- Participar da elaboração, coordenação e avaliação dos projetos e das ações demandadas pela PROAE.

II - Acompanhamento do corpo discente:

- a)- Realizar estudos/pesquisas com a finalidade de analisar os índices e condições de permanência/evasão na instituição.
- b)- Estimular a interlocução entre os setores envolvidos nos índices levantados.
- c)- Propor a criação de programas, projetos e ações complementares àqueles já existentes na instituição que garantam o acesso, permanência e conclusão de cursos dos estudantes da UFU.

III - Acompanhamento do discente:

- a)- Acolher/orientar individual ou coletivamente os estudantes acerca de seus direitos e deveres.
- b)- Encaminhar os estudantes a instâncias que disponibilizam serviços e recursos sociais disponíveis na instituição, bem como a instituições externas que executam políticas públicas.

IV - Acompanhamento em Saúde mental:

- a)- Orientar o corpo discente sobre o acesso aos serviços que compõem a Rede de Saúde Mental da UFU e da Saúde Mental pública e privada.
- b)- Colaborar com a criação de instrumentos que visem disseminar as Informações em Saúde Mental.

**Art. 5º** Para efeitos de divulgação das ações do GAE, será criada uma página no site do ILEEL para esse propósito.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de agosto de 2019.

Prof. Ariel Novodvorski  
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística  
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 06/09/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1527841** e o código CRC **9FD29553**.

---

---

Referência: Processo nº 23117.054354/2019-81

SEI nº 1527841